



PROJETO DE LEI Nº 08, de 27 de maio de 2019.

Aprovado com a Emenda Modificativa Nº 01, na Sessão Ordinária do dia 11/06/2019, por 08 (oito) votos a favor e 04 (quatro) votos contra. Ipu-Ce, 11/06/2019

Dispõe sobre a instauração de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ipu
M^o Rosildo G. de Oliveira
TESOUREIRO

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Prefeito Municipal instaurar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

I – A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) servidores públicos estáveis e 03 (três) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal em cargo em comissão de livre nomeação.

II – O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e o suplente terão o mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º. Os suplentes serão designados a assumir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nos seguintes casos:

I – Na vacância de membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II – Quando o membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ser impedido nos termos do art. 178, §3º da Lei Municipal 095/01, ou se declarar suspeito.

Art. 2º. Os Membros e Suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar receberão a gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base de seu cargo efetivo e o Presidente 30% (trinta por cento), por cada processo administrativo disciplinar e sindicância finalizados.

§ 1º. Será acrescida a gratificação mencionada no *caput* deste artigo no contracheque do servidor no mês referente ao término do processo administrativo ou da sindicância.



GOVERNO MUNICIPAL
IPU
SEGUINDO AVANÇANDO

§ 2º. A responsabilidade pelo pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será da unidade gestora a qual se encontra vinculado o servidor.

§ 3º. Caso a sindicância resultar na instauração de processo administrativo disciplinar, somente receberão uma vez a gratificação indicada no *caput* desse artigo.


Art. 3º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderá requerer auxílio da Procuradoria Geral do Município na condição das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, podendo este oferecer Parecer Jurídico.

Art. 4º. As responsabilidades e atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar estão elencadas na Lei Municipal nº. 095/01.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipu, em 27 de maio de 2019.


CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SIC-Serviço de Informação ao Cidadã.
Recebido em 03/06/19

Câmara Municipal de Ipu